

RECEBI O ORIGINAL

EM 18/12/17
[Handwritten Signature]

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 237/2017

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA LINHA NONOAI (RS) – CHAPECÓ (SC) REQUERIDA PELA EMPRESA TRANSPORTE TURISMO TIQUIN LTDA

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.601938/2017-35

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: APROVAR A IMPLANTAÇÃO DA LINHA NONOAI (RS) – CHAPECÓ (SC)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa TRANSPORTE TURISMO TIQUIN LTDA., CNPJ 80.414.691/0001-09, para implantação da linha Nonoai (RS) – Chapecó (SC).

II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa TRANSPORTE TURISMO TIQUIN LTDA. protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.601938/2017-35, solicitando a implantação da linha NONOAI (RS) – CHAPECÓ (SC), fls. 02 a 16.

[Handwritten Signature]

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14º e 15º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.”

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que o mercado solicitado já é operado pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 140.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários, itinerário gráfico e quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento.

Quanto ao impacto na operação de mercados existentes, em consulta ao sistema SGP, verificou-se que o mercado solicitado já é operado como mercado principal desta autorizatória.



RCM

A SUPAS emitiu Relatório à Diretoria concluindo que a empresa cumpriu os requisitos estipulados nas Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017 e recomendou o deferimento dos pleitos quanto às modificações operacionais, com posterior alteração da LOP da empresa, para implantação da linha NONOAI (RS) – CHAPECÓ (SC).

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por

1. Autorizar a implantação da linha NONOAI (RS) – CHAPECÓ (SC), nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, requerida pela empresa TRANSPORTE TURISMO TIQUIN LTDA., CNPJ 80.414.691/0001-09.
2. Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa TRANSPORTE TURISMO TIQUIN LTDA acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 15 de dezembro de 2017.



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 15 de dezembro de 2017.

Ass:


Ronaldo Cabral Magalhães
Matrícula: 1352442
Assessoria – DEB

